

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

K&K Gestora de Recursos Ltda.

(Setembro 2022)

1. INTRODUÇÃO

Ó presente Código de Ética e Conduta (“Código”) tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta dos sócios, diretores, empregados e funcionários (“Colaboradores”) da K&K Gestora de Recursos Ltda. (“K&K Gestora”) no exercício de suas atividades profissionais no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, bem como suas relações com seus clientes, em consonância com a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”) e demais normas aplicáveis, incluindo a autorregulação exercida pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”).

A transgressão a qualquer das regras descritas neste Código e demais regras verbais ou escritas estabelecidas pela K&K Gestora ou, ainda, a outros códigos e políticas que a K&K Gestora venha a aderir, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

A K&K Gestora busca o desenvolvimento e expansão de seus negócios através da transparência, inclusive no que diz respeito à sua relação com investidores, da manutenção de sua reputação, solidez e integridade, e do respeito às leis e às instituições. Assim, espera-se que os Colaboradores da K&K Gestora tenham a convicção de que o exercício de suas atividades profissionais deverá ser sempre embasado por princípios éticos.

As atitudes e comportamentos de cada um dos Colaboradores deverão sempre refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da K&K Gestora e de seus clientes. Ademais, os Colaboradores deverão prezar pela cooperação, cortesia, respeito mútuo e confiança no relacionamento com os colegas profissionais, sem quaisquer tipos de preconceitos ou discriminação.

Todos os Colaboradores deverão, ainda, zelar, individualmente, pelo cumprimento dos princípios dispostos neste Código, bem como das práticas previstas nos demais manuais da K&K Gestora, das agências autorreguladoras, e normas regulatórias, inclusive assumindo o compromisso de informar aos seus Diretores caso tenha conhecimento ou suspeita de que o presente Código e demais regulamentações e códigos de autorregulamentação aos quais a K&K Gestora se sujeite tenham sido infringidos, em todo ou em parte, por qualquer de seus Colaboradores.

2. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Na busca da satisfação dos clientes, a K&K Gestora atua com total transparência, respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais. Assim, os Colaboradores devem pautar suas atividades nos princípios da boa-fé, transparência, diligência, lealdade e veracidade, baseando-se nos seguintes princípios e valores fundamentais:

- (a) Conhecer e entender suas obrigações junto à K&K Gestora, bem como cumprir as leis, normas, regulamentos e políticas aplicáveis a si próprios e à K&K Gestora;
- (b) Empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;

(c) Preservar o patrimônio e reputação da K&K Gestora, agindo com responsabilidade e discrição sobre os negócios da sociedade e seus clientes;

(d) Sempre que diante de um potencial conflito de interesses, evitar que tal conflito de materialize;

(e) Evitar qualquer forma de discriminação ou constrangimento aos demais Colaboradores no ambiente de trabalho;

(f) Abster-se de qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma.

3. PADRÕES DE CONDUTA EM RELAÇÃO AO MERCADO

No exercício de suas funções, os Colaboradores deverão:

(a) Preservar elevados padrões éticos de conduta nas negociações realizadas no mercado financeiro e de capitais;

(b) Manter o sigilo sobre as operações e estratégias de gestão de recursos da K&K Gestora;

(c) Abster-se de fazer o uso de informações obtidas em benefício próprio ou de terceiros;

(d) Recusar quaisquer vantagens que lhe forem oferecidas com o objetivo de influenciar sua decisão e atuação profissional;

(e) Evitar quaisquer procedimentos que possam vir a configurar criação de condições artificiais de mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas e uso de prática não equitativa em operações no mercado financeiro e de capitais;

(f) Comunicar imediatamente ao Diretor de Risco e Compliance, que terá o dever de informar à CVM, toda ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar;

(g) Desempenhar suas atribuições com lealdade aos clientes, zelando pelos seus interesses e pela preservação dos bens e valores confiados à administração da K&K Gestora, em estrita conformidade com o contrato firmado entre os clientes e a sociedade;

(h) Buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes e prestando aos mesmos as informações que lhes forem solicitadas;

(i) Cumprir fielmente o regulamento dos fundos de investimento sob gestão ou os mandatos outorgados por escrito por seus clientes, sendo certo que os referidos mandatos deverão indicar de forma clara e detalhada as características dos serviços a serem prestados, incluindo,

mas não se limitando, (i) a política de investimento; (ii) a remuneração cobrada pelos serviços; (iii) os riscos inerentes aos serviços e operações contratadas; (iv) as informações que deverão ser prestadas para os clientes e em que periodicidade; e (v) informações sobre outras atividades prestadas pela K&K Gestora no mercado de capitais e os potenciais conflitos de interesse existentes, se for o caso;

(j) Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos clientes, toda a documentação relativa às operações com ativos integrantes das carteiras sob sua gestão;

(k) Certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua gestão, tomando todas as providências necessárias ou úteis para a defesa dos interesses dos seus clientes.

As atividades da K&K Gestora devem ser realizadas visando à obtenção da confiança de seus clientes e Colaboradores. Para isto, a sociedade deverá observar os seguintes princípios que constituem os seus valores básicos de conduta corporativa:

(a) A K&K Gestora não violará e nem tolerará qualquer violação de lei ou regulamento na condução de seus negócios;

(b) A K&K Gestora cooperará integralmente com os órgãos reguladores e auditores bem como divulgará oportunamente as informações exigidas por estes órgãos competentes;

(c) A K&K Gestora manterá e apoiará as normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidades de suas informações, das informações dos seus clientes e dos seus Colaboradores;

(d) A K&K Gestora conduzirá seus negócios dentro da concorrência justa, leal e aberta, não realizando composições ilegais com concorrentes que afetem as políticas de precificação.

4. CONFLITO DE INTERESSES

As situações de conflito de interesses, potenciais ou efetivos, entre os interesses pessoais dos Colaboradores e os interesses da K&K Gestora devem ser evitadas. Para fins deste Código, situação de potencial conflito de interesses significa qualquer situação em que haja a possível incompatibilidade entre o interesse pessoal do Colaborador e o interesse coletivo da K&K Gestora ou de seus investidores, de modo que a atuação do Colaborador nesta situação possa comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da sociedade. Tais situações podem ser verificadas em atividades, condutas e investimentos realizados pelo Colaborador que poderiam (a) ser contrários às atividades realizadas pela K&K Gestora; ou (b) afetar adversamente o seu julgamento e desempenho nas atividades realizadas.

Os Colaboradores devem exercer um julgamento sólido antes de ser comprometerem em qualquer atividade ou participarem de qualquer negociação que possa potencialmente acarretar em um conflito de interesses com a K&K Gestora. Tendo isso em vista, os Colaboradores deverão:

(a) Declarar ao Diretor de Risco e Compliance, por escrito, quaisquer atividades externas ou situações pessoais que, potencial ou efetivamente, material ou apenas aparentemente, estejam em conflito com os interesses da K&K Gestora ou de seus investidores;

(b) Abster-se de agir em nome da K&K Gestora em qualquer transação que envolva pessoas ou sociedades com as quais tenham qualquer interesse financeiro;

(c) Abster-se de usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo à K&K Gestora, oportunidades de negócios de que tenha conhecimento em razão do exercício do seu cargo na sociedade, sendo estritamente proibido privar a K&K Gestora de qualquer oportunidade relacionada aos seus negócios de que tenha conhecimento;

(d) Evitar situações de defesa de interesses de terceiros que possam gerar conflito de interesses na hora da tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo à K&K Gestora ou aos seus clientes;

(e) Garantir que suas manifestações opiniões pessoais não sejam confundidas com as da K&K Gestora.

Colaboradores filiados, apoiadores, associados ou sócios, conforme aplicável, de partidos políticos, organizações não governamentais, associações civis ou sociedades limitadas voltadas a pequenos negócios familiares devem, em especial, atentar ao item (e), acima. Caso a atividade externa implique em conflito de interesses, este deve ser imediatamente informada à K&K Gestora.

Devido a participação em outras companhias, os Colaboradores da K&K Gestora reconhecem que estão em posição de potencial conflito de interesse e qualificam os procedimentos operacionais necessários para a mitigação desses conflitos.

De acordo com o Manual de Controles Internos e Compliance, a K&K Gestora se propõe a conduzir suas atividades procurando, sempre, controlar e conter quaisquer conflitos que possam vir a existir em decorrência das demais participações de seus Colaboradores. Nesse sentido, haverá segregação física, lógica e funcional.

Considerando, assim, que parte dos Colaboradores da K&K Gestora atuam em outras empresas que tratam de forma tangencial ao mercado de capitais, desde logo, resta claro que irão atuar de forma segregada, também no que tange a divisão de seu tempo entre as empresas, para que não haja confusão entre as informações de cada uma das empresas. Assim, a partir das necessidades diárias de cada empresa, os Colaboradores partilharão seu tempo de forma a atuar integralmente em cada uma das empresas do grupo.

Ademais, no que tange a segregação de informação presente nos sistemas da K&K Gestora, esta será executada por meio do acesso controlado e restrito dos Colaborados a ambientes físicos e eletrônicos, sendo afastados de suas funções dentro do escopo do respectivo caso concreto, objeto do conflito de interesse. No tocante ao sistema eletrônico, para armazenamento de dados, será permitido apenas o acesso aos dados àqueles que tiverem liberação através de senha, a qual estará sempre vinculada ao perfil do usuário. A interferência será gerenciada de forma ética e responsável, de modo que não

prejudique o cliente ou traga demais complicações para o caso.

Além disso, nos termos do art. 20 da Resolução CVM nº 21, o Diretor de Gestão da K&K Gestora se compromete a, sempre que estiver em um cenário de conflito de interesses, comunicar prontamente ao cliente, requerendo autorização por escrito, caso seja o caso de prosseguimento da operação.

Nesse sentido, caso haja, o que não se espera, contratação de outras empresas do Grupo K&K, os envolvidos serão prontamente informados da relação entre as empresas para que concedam, se assim entenderem, sua expressa autorização para a continuidade da negociação.

Os Colaboradores também se comprometem a executar contratos com terceiros, única e exclusivamente, quando as respectivas companhias se apresentem idôneas e sem divergência de interesse com os negócios internos da K&K Gestora, estando em consonância com as regras estabelecidas neste Código de Ética e Manual de Controles Internos e Compliance.

Portanto, para que as atividades financeiras se mantenham concretas e não sejam, de forma alguma, prejudicadas sob a colaboração de terceiros, a K&K Gestora mantém certas regras para a efetiva contratação de demais empresas, são elas:

- (i) a garantia de que estas irão operar apenas na área pela qual foram contratadas;
- (ii) se comprometem a evitar situações no momento de tomada de decisão que possam vir a provocar qualquer tipo de prejuízo aos clientes da K&K Gestora, uma vez que estes devem ser prioridade dentro de seu âmbito de atuação; e
- (iii) não atuarão em nome da K&K Gestora, a menos que seja antes acordado e consentido entre as partes.

5. *DISCLOSURE* AOS CLIENTES

Quaisquer informações, não confidenciais, relacionadas aos negócios da K&K Gestora e demais empresas contratadas, que forem do interesse dos investidores ou clientes deverão ser prontamente fornecidas, uma vez que a K&K Gestora assegura uma política voltada para o *disclosure*, se comprometendo ao amplo acesso de informações e garantindo aos seus clientes que tudo concernente às atividades financeiras e operacionais de seus fundos devem ser divididas e discutidas em conjunto.

O potencial conflito de interesses será comunicado, de maneira escrita, ao cliente da forma mais imediata possível, assim que algum dos Colaboradores tiver ciência do cenário global a que estão envolvidas as partes.

Ademais, em caso de equívoco e repasse a K&K Gestora de eventuais vantagens e benefícios, tal ação deverá ser prontamente comunicada ao cliente, sendo devolvidos os valores indevidamente recebidos aos próprio fundos ou diretamente ao cliente, conforme o caso.

6. RELAÇÕES COM MEIOS DE COMUNICAÇÕES

A K&K Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para as atividades da K&K Gestora e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes da K&K Gestora perante qualquer meio de comunicação serão exclusivamente os diretores apontados no contrato social, que poderão delegar essa função sempre que considerar adequado.

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades da K&K Gestora), repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante expressa autorização do Diretor de Risco e Compliance. Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, outros Colaboradores, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

7. BENEFÍCIOS

A prioridade da K&K Gestora é a proteção dos interesses de seus clientes e, por essa razão, a gestora impõe restritivas regras com relação à aquisição de benefício por parte de seus Colaboradores, na forma da legislação e da regulamentação vigentes.

A relação dos Colaboradores com clientes, fornecedores e prestadores de serviços deve ser sempre pautada pelos princípios norteadores do profissionalismo, da transparência, da ausência de conflito de interesses e dos princípios éticos. Dessa forma, a K&K Gestora apenas permitirá o recebimento e oferecimento de presentes e entretenimento pelos Colaboradores nas hipóteses em que fique claro que tal feito não irá colocar a empresa em uma posição conflituosa, tampouco representar um potencial de risco de imagem.

Nesse sentido, a K&K Gestora veda o recebimento e oferecimento de presentes e entretenimento por seus Colaboradores nas seguintes hipóteses:

- (a) Importe em conflito de interesses, ou venha a colocar a K&K Gestora, seus Colaboradores e ou fornecedores e prestadores de serviços em uma posição de necessária contraprestação;
- (b) Haja qualquer prejuízo ao profissionalismo das relações, seja com o cliente ou com o fornecedor/prestador de serviços;
- (c) Envolve contribuição pecuniária, ou seja, oferta ou recebimento de dinheiro, ou equivalente de dinheiro;
- (d) Caracterize influência indevida, seja pela posição ou em casos de processo seletivo e concorrência;
- (e) Conflita com os preceitos éticos da K&K Gestora;

(f) Presentes a qualquer funcionário da administração pública direta ou indireta, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista;

(g) Doações a partido político, candidato ou funcionário de organizações governamentais, ainda que caracterizado por um montante irrisório.

Além disso, os Colaboradores estão proibidos de aceitar, dar ou receber, presente, viagem, entretenimento ou outra cortesia comercial que (i) tenha valor excessivo; (ii) não seja um brinde de valor irrisório; (iii) dinheiro ou equivalente; (iv) possa ser interpretado como suborno, recompensa ou propina; ou (v) represente violação de qualquer lei, regulamento ou política interna de terceiro que tenha sido fornecida à K&K Gestora.

A K&K Gestora concebe um limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) anuais para o recebimento de presentes e entretenimento, de modo que, caso o presente esteja no rol acima elencado, que primariamente desqualificaria seu recebimento e oferecimento, e o seu valor esteja abaixo desse limite, o Colaborador apenas reportará à área de compliance e gestão de risco.

Contudo, caso o valor do presente e entretenimento tenha valor acima desse limite, deverá anteriormente ao recebimento e oferecimento, solicitar aprovação da área de compliance e gestão de risco, que avaliará a conveniência e oportunidade deste. Importante ressaltar que é dever de todo Colaborador a análise prioritária sobre a natureza e as consequências do recebimento de presentes. Entretanto, o Colaborador deverá sempre consultar a área de compliance e gestão de risco nas hipóteses de recebimento ou oferecimento de presentes, de forma a mitigar eventuais situações nas quais poderia haver consideráveis riscos legais e de imagem à K&K Gestora.

Do ponto de vista operacional, a K&K Gestora coloca como prioridade o dever de proteger o interesse de seus clientes, e por isso, qualquer acordo com uma corretora ou qualquer contraparte, que preveja qualquer benefício deverá ser revertido para e/ou firmado em benefício direto ou indireto do cliente.

8. VEDAÇÕES

É vedado à K&K Gestora:

(a) Atuar como contraparte em negócios com carteiras que administre, exceto os casos previstos na regulamentação em vigor e nos manuais da gestora;

(b) Fazer propaganda, com base em desempenho histórico da carteira, garantindo níveis de rentabilidade;

(c) Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;

(d) Contrair ou efetuar empréstimos em nome dos clientes (salvo as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 21);

(e) Negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros;

(f) Negligenciar a defesa dos direitos e interesses dos clientes.

9. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Corrupção ativa é definida como o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a um funcionário público com a finalidade de praticar, omitir ou retardar algum ato da Administração Pública. Corrupção passiva refere-se ao funcionário corrompido, quando ele solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou promessa de tal vantagem. Suborno é uma espécie de corrupção e trata da prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada vantagens indevidas opostas à justiça, à moral ou ao dever.

Diante disso, todos os Colaboradores da K&K Gestora devem cumprir todas as leis e atos normativos relacionados ao combate de corrupção e suborno, em especial, mas não limitado, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção Brasileira”). Caso algum Colaborador tenha quaisquer dúvidas com relação às referidas leis, deverá entrar em contato com a área de compliance e gestão de risco, para que seja orientado a reconhecer e evitar conflitos e violações dessas leis.

Para fins da Lei Anticorrupção Brasileira, constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

(a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na lei;

(c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(d) No tocante a licitações e contratos: (i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (iii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iv) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (v) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (vi) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou (vii) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos

celebrados com a administração pública;

(e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10. PRÁTICAS DE ESG

A K&K Gestora deve sempre buscar adotar práticas e ações sustentáveis para minimizar eventuais impactos ambientais em todas as suas atividades. Além disso, a K&K Gestora incentiva seus Colaboradores a adotar postura semelhante no dia-a-dia de suas atividades. Governança e accountability sempre estiveram entre os principais elementos do processo de análise das companhias investidas e prospectivas da K&K Gestora, sendo as questões ambientais/sociais analisadas de forma qualitativa.

11. PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das regras contidas neste Código e na legislação vigente constitui violação dos padrões éticos, técnicos e operacionais, conforme o caso, que regem o funcionamento da K&K Gestora. O Colaborador que tiver conhecimento ou suspeita de ato não compatível com os dispositivos deste Código deve reportar, imediatamente, tal acontecimento ao Diretor de Risco e Compliance. O Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer além de ação disciplinar, demissão por justa causa. A verificação de descumprimento das normas contidas neste Código ensejará a aplicação de penalidades pelo Diretor de Risco e Compliance. Tais penalidades podem variar entre advertência, multas (em espécie ou em perda direta de benefícios ou de pontos de avaliação para fins de remuneração variável), suspensão, destituição ou demissão por justa causa do Colaborador infrator sem prejuízo das demais consequências legais.

As penalidades serão recomendadas pelo Diretor de Risco e Compliance, que levará em conta, entre outros fatores, a eventual comunicação espontânea que tenha sido feita pelo Colaborador infrator, a tempestividade e a utilidade, para a K&K Gestora, da comunicação efetuada, e a disposição do Colaborador em cooperar quanto à adoção das medidas necessárias à mitigação dos efeitos do descumprimento, assim como a gravidade e a reincidência na violação. A K&K Gestora não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Os Colaboradores reconhecem o direito da K&K Gestora de exercer direito de regresso caso venha a ser responsabilizada, sofra prejuízo ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas por seus Colaboradores no exercício de suas funções.

12. DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Quaisquer dúvidas ou solicitações de esclarecimento relacionadas a este Código podem ser endereçadas ao Diretor de Risco e de Compliance. Exceções a este Código, desde que não vedadas pela legislação ou regulamentação aplicáveis, serão analisadas pelo Diretor de Risco e Compliance e submetidas à análise do Comitê de Compliance e Ética.

* * * * *